



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RECOMENDAÇÃO GPGJ nº 01

DE 07 DE JUNHO DE 2005.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos processos relacionados a matéria falimentar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição, em 9 de fevereiro do corrente ano, da Lei Federal nº 11.101, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

CONSIDERANDO o veto presidencial ao art. 4º do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, preceito que tinha o seguinte teor: "Art. 4º. O representante do Ministério Público intervirá nos processos de recuperação judicial e de falência. Parágrafo único. Além das disposições previstas nesta Lei, o representante do Ministério Público intervirá em toda ação proposta pela massa falida ou contra esta.";

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público em todas as ações de interesse da massa falida sempre foi defendida e consagrada pela melhor doutrina, como meio eficaz de tutela dos interesses sociais inerentes ao direito falimentar.

CONSIDERANDO que, as razões de ordem pública, dispostas no art. 127 da Constituição Federal, justificam a intimação do Ministério Público para todas as fases do processo de recuperação judicial ou falência, não havendo razão para se dispensar tratamento diverso às demais ações em que a massa falida seja interessada;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação do Ministério Público pressupõe a presença de interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (art. 82, III do Código de Processo Civil ¹, com incidência prevista pelo art. 189 da nova Lei de Falências),

RECOMENDA aos membros do Ministério Público com atribuição para a matéria de insolvência empresarial que continuem a officiar em todas as fases do processo de falência, nos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial e nas ações em que sejam partes ou interessados empresários ou sociedades empresárias em recuperação ou falidas, bem como participar dos leilões realizados, requerendo vista dos autos e intimação para todos os atos do

¹ O art. 82, III, do CPC 1973 corresponde ao art. 178, III, do CPC 2015.



processo ou procedimento, manifestando-se fundamentadamente em defesa do crédito e da justa preocupação com a recuperação de empresas em dificuldades, propondo, sempre que houver desvirtuamento da função social da empresa, medidas que evitem prejuízos à circulação de riquezas, ao crédito popular, ao pleno emprego e à comunidade.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2005.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Recomendação
Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número: 01
Data: 07/06/2005
D.O.: D.O.E.R.J. de 08/06/2005.
Publicação: 08/06/2005
Republicação:
Vigência: Sim
Alterações:
Procedimento Administrativo:
Área: Área Finalística - Temas Jurídicos (Atividades Finalísticas Temáticas)
Tema: Direito Civil
Assunto: Direito Falimentar

Resumo: A Recomendação indica aos membros com atribuição para a matéria de insolvência empresarial que continuem a oficiar em todas as fases do processo de falência, nos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial e nas ações em que sejam partes ou interessados empresários ou sociedades empresárias em recuperação ou falidas, bem como participar dos leilões realizados, requerendo vista dos autos e intimação para todos os atos do processo ou procedimento, manifestando-se fundamentadamente em defesa do crédito e da justa preocupação com a recuperação de empresas em dificuldades, propondo, sempre que houver desvirtuamento da função social da empresa, medidas que evitem prejuízos à circulação de riquezas, ao crédito popular, ao pleno emprego e à comunidade.

Leitura Correlata: Art. 189 da Lei nº 11.101 /2005; art. 82, III, do CPC 1973 (correspondente ao art. 178, III, do CPC 2015); art. 127 da CRFB 1988.
([pesquisar mais](#))

Estruturas Correlatas: CAO Cível
(ver [organograma](#))

Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos: Esta versão do texto não substitui a publicada no DOe MPRJ.

Revisões: -